



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO JOÃO AYRES, REALIZADA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2016 A RUA ENGENHEIRO SENA FREIRE, 105 – SÃO BENTO – BELO HORIZONTE – MG

Ao dia 14 de setembro do ano de 2016, às 21 horas, na cidade de Belo Horizonte - MG, reuniram-se, os membros abaixo assinados, em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Instituição, para deliberar as seguintes ordens: do dia Modificação do artigo 17 § 1º, alterando o mandato da diretoria para 4 anos, a extinção de Filial na cidade de São Paulo - SP, e eleição da diretoria para os próximos 4 anos e a mudança de endereço da sede em Belo Horizonte.

A convocação foi feita por meio de edital fixado no dia 14/08/2016 na sede da Instituição.

Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos **Airam Resende Boa Morte** e para secretariar **Tania Maria Resende de Filippo**.

Sendo assim todos da diretoria deliberaram as modificações no presente instrumento que segue abaixo **consolidado**:

- 1º) Modificação do artigo 17 § 1º, alterando o mandato da diretoria para 4 anos.
- 2º) Extinção de Filial na cidade de São Paulo - SP à Av. Moreira Guimarães, 1055, Bairro Moema.
- 3º) Eleição e posse da nova diretoria para o período 19/10/2016 a 19/10/2020, sendo eleito por unanimidade: Presidente – **Airam Resende Boa Morte**, Vice presidente – **Verusca Alessa de Miranda**, Primeiro Tesoureiro – **Mirian Carmem Miranda**, Primeiro Secretário – **Tania Maria Resende de Filippo** e Conselho Fiscal – **Luiz Alexandre Mario**.
- 4º) Mudança de Endereço da sede para Avenida Olegário Maciel, 1727/1401 – Lourdes – Belo Horizonte – MG – CEP 30180-110

ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DO INSTITUTO JOÃO AYRES - CONSOLIDADO

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O Instituto João Ayres constituído em 25 de julho de 2006 sob a forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas. Com sede na Avenida Olegário Maciel, 1727/1401 – Lourdes – Belo Horizonte – Minas Gerais.

Art. 2º. O Instituto João Ayres tem por finalidades:

- I – promover, organizar, produzir e incentivar atividades artísticas e socioculturais.
- II – enquadrar e gerir projetos nas leis de incentivo à cultura;
- III – fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira;
- IV – apoiar e difundir o conjunto de manifestações culturais e seus respectivos criadores através da criação de festivais, seminários, workshops, mostras e exposições;
- V - assessorar, prestar serviços, orientar e participar em programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam a cultura e o conhecimento;
- VI – defesa, preservação e conservação dos bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;
- VII – promoção da arte e cultura por meio de ações que visem à produção e difusão de bens culturais e de valor universal formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- VIII- estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- IX- Inclusão sociocultural por meio da criação e manutenção de uma escola de música e artes cênicas para menores carentes;
- X- executar ações que promovam a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes, utilizando a cultura como elemento transformador;
- XI- captar recursos junto aos organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações e projetos que visem à difusão e a inclusão sociocultural;
- XII- Realização de projetos desportivos de cunho social.
- XII- Promover a assistência social a crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social.
- XIV- Ofertar gratuitamente ensino técnico, através de cursos permanentes e cursos livres.

Parágrafo Único – O Instituto João Ayres não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações,



participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto João Ayres observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A Manutenção do Instituto João Ayres se dará através da execução direta de projetos, programas, ou plano de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, leis de incentivo a cultura, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. O Instituto João Ayres terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 6º. O Instituto João Ayres é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, colaborador, divulgador.

§ 1º Sócios fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

§ 2º Sócios efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do Instituto João Ayres, aprovados pela Assembleia Geral dos Sócios. Possuem direitos a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade;

§ 3º Sócios colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

§ 4º Sócio Divulgador: São os sócios que a critério da diretoria executiva contribuíram com a instituição, divulgando-a nos meios jornalísticos, educacionais, culturais, políticos e outros.

Art. 7º. São direitos dos sócios Airam Resende Boa Morte e João Paulo Da Pieve Rodrigues Boa Morte quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos sócios efetivos.

Art. 8º. São deveres dos sócios:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria;
- III – prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento.
- IV- trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Instituto João Ayres agindo com ética;
- V- não faltar às Assembleias Gerais;
- VI- satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- VII- participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- VII- apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;

Art. 9º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 O Instituto João Ayres será administrada (o) por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III- Conselho Fiscal

Parágrafo Único – A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;
- III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;



V – aprovar o Regimento Interno;

Art. 13. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 2 (dois) sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º – O mandato da Diretoria será de quatro anos, sendo permitido mais de uma reeleição consecutiva.

~~§ 2º – Caso não haja sócios suficientes para preencher todas as vagas da diretoria executiva, o presidente e o vice-presidente assumem os deveres dos demais cargos.~~

§ 3º – Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 18. Compete à Diretoria:

I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V- contratar e demitir funcionários;

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20. Compete ao Presidente:

I – representar O Instituto João Ayres judicial e extra- judicialmente;

II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III- presidir a Assembléia Geral;

IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V- assinar contratos, abrir e fechar contas bancárias, emitir ou endossar cheques, constituir mandatários, assinando em conjunto com todos ou isoladamente;

VI – contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os cargos, as obrigações e a remuneração;

Art. 21. Compete ao Vice- Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23. Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 24. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII- desempenhar as funções especiais que lhe sejam atribuídas pelo Presidente;

Art. 25. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por dois membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 28. O patrimônio do Instituto João Ayres será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O Instituto João Ayres será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.



Presidente - Sr. Airam Resende Boa Morte, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 013.970.266-00 e RG: MG 10.539.969, Rua Consul Robert Levy, 349, São Bento – Belo Horizonte- MG

Airam Resende Boa Morte

Vice Presidente - Verusca Alessa de Miranda, brasileira, casada, inscrito no CPF: 088.827.956-67, ID: MG 15132278, produtora cultural, residente a Rua Consul Robert Levy, 349, São Bento – Belo Horizonte- MG

Verusca Alessa de Miranda

Primeiro Secretário - Tânia Maria Resende de Filippo, casada, brasileira, inscrito no CPF: 678.841.996-53, ID: M 2.087.486.551, produtora cultural, residente a Av. Olegário Maciel, 1476 apto 303 – Lourdes – Belo Horizonte- MG

Tânia Maria Resende de Filippo

Primeiro Tesoureiro - Sra. Mirian Carmem Miranda, união estável, brasileira, inscrito no CPF: 027.300.416-64, ID: MG 5366020, comerciante, residente a residente a Rua Coronel Mario Campos, 85 - Industrial – Contagem - MG

Mirian Carmem Miranda

CONSELHO FISCAL

Luiz Alexandre Mario, União estável, brasileiro, inscrito no CPF: 883.357.711-20, ID: MG 20.410.592, comerciante, residente a Rua Coronel Mario Campos, 85 - Industrial – Contagem - MG

Luiz Alexandre Mario



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopeessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@uij.com.br

INSTITUTO JOÃO AYRES

AVERBADO(A) sob o nº 26, no registro121673, no Livro A, em 07/11/2016
Belo Horizonte, 07/11/2016
Emol:(6201-8) R\$ 2.65 TFJ: R\$ 0.89 Rec: R\$ 0.16 - Total: R\$ 3.70

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO NºAYV77801
CÓD. SEG.: 6727.2855.1800.4390

Quantidade de Atos Praticados: 00001
Emol: R\$ 2.81 TFJ: R\$ 0.89 Total: R\$ 3.70
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopeessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@uij.com.br

INSTITUTO JOÃO AYRES

AVERBADO(A) sob o nº 27, no registro121673, no Livro A, em 07/11/2016
Belo Horizonte, 07/11/2016
Emol:(6201-8) R\$ 2.65 TFJ: R\$ 0.89 Rec: R\$ 0.16 - Total: R\$ 3.70

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO NºAYV77802
CÓD. SEG.: 5250.3090.5564.5707

Quantidade de Atos Praticados: 00001
Emol: R\$ 2.81 TFJ: R\$ 0.89 Total: R\$ 3.70
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopeessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@uij.com.br

INSTITUTO JOÃO AYRES

AVERBADO(A) sob o nº 30, no registro121673, no Livro A, em 07/11/2016
Belo Horizonte, 07/11/2016
Emol:(6201-8) R\$ 2.65 TFJ: R\$ 0.89 Rec: R\$ 0.16 - Total: R\$ 3.70

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO NºAYV77804
CÓD. SEG.: 5619.2974.3397.5564

Quantidade de Atos Praticados: 00001
Emol: R\$ 2.81 TFJ: R\$ 0.89 Total: R\$ 3.70
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>